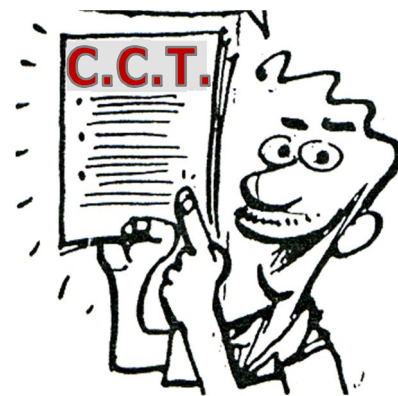


## A APS NÃO PODE UTILIZAR O CCT COMO MEIO PARA O RETROCESSO

Na última informação, emitida pelo SINAPSA, sobre as negociações do CCT, destacámos algumas das cláusulas já acordadas entre a APS / STAS / SISEP, salientando: **MOBILIDADE GEOGRÁFICA** e **BANCO DE HORAS**, tendo sido transmitida a nossa grande preocupação quanto ao rumo das mesmas.

Para conhecimento dos trabalhadores, reproduzimos o conteúdo dessas cláusulas:



### Cláusula 9ª Mobilidade geográfica

1. O empregador pode transferir qualquer trabalhador para outro local de trabalho situado no mesmo município ou área metropolitana quando esta esteja constituída.
2. Fora das zonas geográficas referidas no número anterior, o empregador não pode deslocar o trabalhador para local que o obrigue a percorrer distância superior a 50 kms à que já percorre no trajecto entre a sua residência permanente e o local de trabalho.
3. O empregador pode, ainda, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança ou da extinção total ou parcial do estabelecimento onde o trabalhador presta serviço.
4. Fora das situações de transferência dentro do mesmo município, a empresa custeará o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias de e para o local de trabalho, no valor correspondente ao custo em transportes colectivos, se os houver, dentro de horários compatíveis, condições de conforto e tempo aceitáveis.

**O SINAPSA não está de acordo com a alteração desta cláusula, tendo apresentado uma proposta que ia no sentido de não permitir a deslocação do trabalhador para uma distância superior a 50 Kms da sua residência.**

**A proposta do SINAPSA foi RECUSADA!**

### Cláusula 14ª Banco de horas

1. As partes instituem o regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedecerá ao constante nos números seguintes.
2. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e pode atingir quarenta e cinco horas semanais, tendo o acréscimo anual por limite 60% do que estiver legalmente fixado.
3. A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a sua redução.
4. A empresa que pretenda instituir o banco de horas deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo com um mínimo de cinco dias de antecedência, salvo em situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.
5. A compensação do trabalho prestado em acréscimo ao período normal de trabalho será efectuada por redução equivalente do tempo de trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador do tempo de redução com dois dias de antecedência, ou ainda por pagamento em dinheiro ou por ambas as modalidades.
6. O banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, mediante autorização da empresa, devendo o trabalhador, nesse caso, solicitá-lo com

um aviso prévio de cinco dias, salvo em situações de manifesta necessidade, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

7. No final de cada ano civil deverá ser saldada a diferença entre o acréscimo e a redução do tempo de trabalho, podendo ainda a mesma ser efectuada até ao final do 1º trimestre do ano civil subsequente.
8. No caso de no final do 1º trimestre do ano civil subsequente não estar efectuada a compensação referida no número anterior, considera-se saldado a favor do trabalhador o total de horas não trabalhadas.
9. As horas prestadas em acréscimo do tempo de trabalho não compensadas até ao final do 1º trimestre do ano civil subsequente serão pagas pelo valor da retribuição horária.
10. O empregador obriga-se a fornecer ao trabalhador a sua conta corrente do banco de horas, a pedido deste, não podendo, no entanto, fazê-lo antes de decorridos três meses sobre o último pedido.
11. O descanso semanal obrigatório, a isenção de horário de trabalho, a adaptabilidade e o trabalho suplementar não integram o conceito de banco de horas.
12. A organização do banco de horas deverá ter em consideração a localização da empresa, nomeadamente no que concerne à existência de transportes públicos.

# BANCO DE HORAS

## O SINAPSA NÃO SUBSCREVE ESTA CLÁUSULA!

### CLÁUSULA 3ª

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

❖ Acordo quanto à nova cláusula de vigência entre APS / STAS / SISEP.

#### Consequências da nova cláusula:

OS PATRÕES podem, em qualquer momento, de acordo com o Código de Trabalho, fazer caducar o CCT.

Em próxima informação sobre o CCT, daremos a conhecer o conteúdo da cláusula já acordada pela APS / STAS / SISEP e a proposta do SINAPSA.

**O SINAPSA fez uma proposta de alteração, cujo objectivo era o de não permitir que o CCT caducasse, até ser substituído por um novo CCT ou decisão arbitral.**

**A PROPOSTA DO SINAPSA FOI RECUSADA!**

#### CLÁUSULAS ELIMINADAS

#### DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

- Férias, Faltas e Interrupção do Trabalho
- Dispensa da Prestação de Trabalho e Trabalhador Estudante
- Acção Disciplinar e Indemnizações

Ficou acordado pela APS / STAS / SISEP a ELIMINAÇÃO destas cláusulas.

Estas matérias serão reguladas pelo Código do Trabalho.

**O SINAPSA fez várias propostas de cláusulas que, no essencial, mantinham os direitos consagrados no CCT.**

**AS PROPOSTAS DO SINAPSA FORAM TODAS RECUSADAS!**

**NENHUMA MIGALHA ACRESCENTADA À  
TABELA SALARIAL, PAGA A PERDA DE  
DIREITOS CONTRATUAIS**

A Direcção

Setembro/2011

**QUEM LUTA PODE NÃO GANHAR,  
QUEM NÃO LUTA PERDE SEMPRE**

**SINDICALIZA-TE**

**Grande MANIFESTAÇÃO**

**1 OUTUBRO**

**Lisboa 15H - Saldanha / Restauradores**

**Porto 15H - Praça dos Leões - Praça da Batalha**